



PROCESSO Nº: 162876/2014
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU
ASSUNTO: Representação de Natureza Interna
RELATOR: Conselheiro Antônio Joaquim
EQUIPE AUDITORES: Benedito Carlos Teixeira Seror e
Bruno Ribeiro Marques

1) INTRODUÇÃO

No relatório preliminar, datado de 12 de setembro de 2014, esta equipe de auditoria apontou irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência nº 15/2012/SETPU e na execução do Contrato nº 22/2013/SETPU dela decorrente, atribuídas a diversos agentes públicos, com destaque para ocorrência de sobrepreço e de superfaturamento decorrente de pagamento de serviço não executado.

Naquela oportunidade, esta equipe sugeriu ao Exmo. Conselheiro relator: a) a suspensão *inaudita altera pars* da execução contratual até que fossem sanadas as irregularidades; b) a retificação do contrato pela SETPU, visando a correção de diversos preços unitários e de quantidades de serviços; c) a elaboração de planilha de medição pela SETPU com as devidas correções dos preços unitários e quantidades de serviços para restituição ao erário estadual solidariamente pelos engenheiros fiscais, empresa consultora e empresa executora.

Encaminhados os autos ao relator, foi proferida Decisão Singular em 26 de setembro de 2014, como segue:

I - pelo conhecimento da presente Representação Interna e,
II - pela concessão da medida cautelar para DETERMINAR CAUTELARMENTE ao gestor da SETPU, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, que SUSPENDA a execução do Contrato 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs-MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação e,

III – pela citação, com envio de cópia da representação e desta decisão para ciência e apresentação de defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) do Sr. Cinésio Nunes Oliveira (secretário da SETPU), Sr. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), Sr. Esmeraldo Teodoro de Melo (engenheiro fiscal - Portaria 197/2013-SETPU), Sr. Pedro Maurício Mazzaro (engenheiro fiscal - Portaria 273/2014-SETPU), Sr. Marcílio Ferreira Kerche (representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda) e Sr. Sílvio Ramão Medina (representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda).

Após, o relator expediu os ofícios 794 a 798/GAB/AJ/TCE, datados de 29 de setembro de 2014, citando pelo prazo de 15 (quinze) dias as seguintes pessoas: a) Cinésio Nunes Oliveira (ofício 794); b) José Carlos Ferreira da Silva (ofício 795); c) Esmeraldo Teodoro de Melo (ofício 796); d) Pedro Maurício Mazzaro (ofício 797); e) Marcílio Ferreira Kerche (ofício 798). Não foi expedido ofício de citação ao sr. Sílvio Ramão Medina, representante da SSM-Consultoria, Projetos e Construções Ltda.

Através do v. Acórdão 2.332/2014-TP, de 07 de outubro de 2014, o Tribunal Pleno homologou a medida cautelar decidida singularmente.

Em 09 de outubro de 2014, o titular da SETPU, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, através dos ofícios GS nº 1031 e 1032/2014, requereu ao relator (processo apenso 181838/2014) a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias.

Em 16 de outubro de 2014, o relator, pelo ofício 842/2014/GAB/AJ/TCE, concedeu prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias.

Constam dos autos as seguintes manifestações: a) SSM-Consultoria, Projetos e Construções Ltda (processo apenso 184160/2014, de 13/10/2014) **apresentada no prazo concedido aos citados, embora não tenha sido citada**; b) José Carlos Ferreira da Silva (processo apenso 185205/2014, de 14 de outubro de 2014), apresentada tempestivamente; c) Ensercon, Engenharia, Serviços e Comércio Ltda (processo apenso 186252/2014, de 15/10/2014), apresentada tempestivamente; d) Cinésio Nunes Oliveira (processo apenso 186260/2014, de 15/10/2014), apresentada tempestivamente; Esmeraldo Teodoro de Melo (processo apenso 186856/2014, de 16/10/2014),

apresentado tempestivamente; José Carlos Ferreira da Silva (processo apenso 194816/2014, de 31 de outubro de 2014), manifestação complementar apresentada intempestivamente. **Não foi apresentada manifestação do engenheiro fiscal, Sr. Pedro Maurício Mazzaro.**

2) DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

Serão apresentadas: a) as irregularidades por interessado, a respectiva manifestação e a análise desta equipe; b) manifestações das contratadas, Ensercon Engenharia Ltda (executora) e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (consultora), e a análise desta equipe. Com efeito.

2.1 Manifestação do Sr. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária):

Inicialmente, o interessado pondera quanto segue:

Preliminarmente entendo por bem esclarecer que após pesquisas em vários sites, inclusive no site da INFRAERO, não encontramos tabelas de preços referentes a obras aeroportuárias. Em vista disso adotamos o seguinte critério:

- Para os preços de serviços coincidentes com aqueles de obras rodoviárias adotamos a tabela da SETPU. Inclusive para o fornecimento de matérias betuminosos. Com relação aos materiais betuminosos o TCE questiona alegando que deve ser utilizada os preços (sic) da Agência Nacional de Petróleo. Apesar de ser inconcebível, existem discrepâncias entre as duas tabelas induzindo-nos ao erro.*
- Adaptamos as composições de preços de compactação de aterros no proctor normal existente na tabela SETPU, para compactação de aterros no proctor modificado.*
- Para sinalização luminosa fizemos pesquisa nos fornecedores obtendo apenas resposta do fornecedor de Cuiabá.*

2.1.1 Irregularidade: “Especificou os seguintes itens da planilha orçamentária sem unidade de medição: Itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária referenciados à unidade de medição destituída de significado (verba), no montante de R\$ 75.691,12.”

Manifestação:

"Neste aspecto solicitamos reconsideração tendo em [vista¹] ter sido utilizado no orçamento resumo de licitação o termo Verba (Vb), e não conjunto (Cj) como deveria ter sido feito. No caso da aceitação das composições proporemos a Superintendência de Obras e Transportes a alteração de Verba para Conjunto via termo aditivo."

A defesa juntou as composições desses itens (fls. 46 a 55 do arquivo digital C__Controlp_TEMP_DOCUMENTO_EXTERNO_185205_2014_01).

Análise:

Com a juntada das composições demonstrando os valores orçados pela SETPU, **fica sanada a irregularidade.**

2.1.2 Irregularidade: "Orçar os seguintes itens sem a composição de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93: Itens 1.6, 1.7, 1.8, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 5.597.674,65, sem as correspondentes composições de preços unitários."

Manifestação:

Quanto aos itens 1.6, 1.7 e 1.8, nada disse a defesa.

A defesa juntou as composições dos itens 4.5, 4.6 e 6.4.

A respeito do item 7.1, a defesa disse "O projeto prevê a construção de uma nova casa de força, com a desativação da antiga (...) Com a criação do Programa de Logística-Aeroportos pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República-SAC/PR, ficou programada a construção de uma nova seção de Contra Incêndio. Em vista disso propomos a implantação dos novos equipamentos no prédio atual e a exclusão deste item do contrato".

Sobre os itens 8.2 a 8.27, a defesa informou que "Por ocasião da elaboração do orçamento da sinalização luminosa pesquisamos a existência de uma tabela de preços junto aos órgãos rodoviários, no site do Departamento Aerooviário de São Paulo, e na INFRAERO, não obtendo sucesso quanto a existência de composições ou mesmo relação de preços unitários. Em vista disso cotamos os preços junto aos fornecedores". A defesa não enviou as composições desses itens.

Análise:

As composições dos itens 4.5, 4.6 e 6.4 encontram-se a fls. 90, 92 e 96, **sanando esta irregularidade.** Esses itens totalizam R\$ 1.027.705,49.

¹ Suposição da equipe.

A justificativa do item 7.1 não sana a irregularidade, pois o orçamento utilizado na licitação não foi fundamentado em composição de preço.

Os demais itens apontados não foram esclarecidos, permanecendo a irregularidade quanto à falta de composição de preços unitários o que leva a um montante contratado de R\$ 4.569.969,16 sem fundamentação orçamentária (R\$ 5.597.674,65 - R\$ 1.027.705,49).

2.1.3 Irregularidade: “Orçar os demais itens da planilha orçamentária não indicados nos dois achados acima com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%).”

Manifestação: Nada disse a defesa.

Análise: **Permanece a irregularidade.**

2.2 **Manifestação do sr. Esmeraldo Teodoro de Mello** (engenheiro fiscal, Portaria 197/2013-SETPU):

2.2.1 Irregularidade: “Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 2.680.827,54: 3.3, 3.4, 3.5, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 4^a medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.”

Manifestação:

“Durante o tempo em que fiquei responsável pelo acompanhamento dos serviços de Ampliação e Reforma do Aeroporto de Rondonópolis, IC 022/2013-SETPU, foram feitas quatro Medições e mostro na tabela abaixo os volumes medidos naquele período e os executados até o dia 30 de setembro de 2014; é preciso ressaltar que não foi medido nada até a 4^a Medição nos itens 6.1 e 6.2 da Planilha (...) Conforme Planilha (...) se verifica que o valor dos serviços medidos e não executados é de R\$ 2.458.906,83, e não de R\$ 2.660.827,54 conforme consta dos autos (Processo N° 162876/2014, Item 4.2”.

Reproduz-se a seguir a mencionada tabela.

Item	Discriminação	Medido (4 ^a medição)	unid.	Executado até 30/09/2014	Diferença	Preço unitário	Valor parcial (R\$)
3.3	Base de brita graduada	21.046,480	m ³	10.123,000	10.923,480	88,50	966.727,98
3.4	Imprimação	109.164,80	m ²	49.415,00	59.749,800	1,39	83.052,22
3.5	Concreto betuminoso (CBUQ)	5.836,800	ton	3.296,652	2.540,148	62,15	157.870,20
6.3	Cerca de alambrado	7.258,710	m	0,000	7.258,710	172,38	1.251.256,43
TOTAL MEDIDO E NÃO EXECUTADO (R\$) =>							2.458.906,83

Análise:

A defesa reconhece medição indevida no montante de R\$ 2.458.906,83, enquanto que esta equipe apontou R\$ 2.660.827,54, valor este extraído da planilha da 4^a medição com base nos percentuais não executados, observados *in loco*. Visando esclarecer os valores obtidos por esta equipe, segue planilha comparativa de valores elaborada com fundamento em cálculo de quantitativos demonstrados no relatório preliminar.

ITEM	ASSUNTO	DEFESA	PLANILHA 4 ^a MEDIÇÃO		
			Medido	% Não Executado	Medido Indevidamente
3.3	Base de brita graduada	966.727,98	1.862.613,48	52,71	981.783,57
3.4	Imprimação (execução)	83.052,22	151.739,07	52,71	79.981,66
3.5	Concreto betuminoso (CBUQ)	157.870,20	362.757,12	100,00	362.757,12
6.3	Cerca de alambrado	1.251.256,43	1.255.910,68	100,00	1.255.910,68
	TOTAL	2.458.906,83	3.633.020,35		2.680.433,03

Vê-se que a diferença significativa de valores está no item 3.5 (CBUQ), sendo que a defesa não demonstrou de onde obteve esses valores, deixando de contestar os cálculos indicados por esta equipe no relatório preliminar.

Por oportuno, retifica-se o valor medido indevidamente na 4^a medição pelo fiscal Esmeraldo Teodoro de Mello, **que é R\$ 2.680.433,03**, e não R\$ 2.660.827,54 conforme apontado no relatório preliminar por esta equipe.

2.3 Manifestação do Sr. Pedro Maurício Mazzaro (engenheiro fiscal, Portaria 273/2014-SETPU):

2.3.1 Irregularidade: “Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 6^a medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.”

Manifestação:

Nada disse a defesa.

Análise:

Confirma-se a irregularidade.

2.4 Manifestação da Ensercon, Engenharia Ltda (empresa executora):

Manifestação:

A manifestação pode ser resumida como segue:

- Com relação aos itens anotados pela Equipe Técnica do TCE, e, considerados como sobrepreços, informamos que a proposta da Ensercon, obedeceu rigorosamente a planilha constante no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 15/2012, não havendo nenhum item de sua planilha orçamentária que excedesse aos valores apresentados pela SETPU, estando os mesmos em média 0,3526% abaixo do preço básico estabelecido em Edital (anexos planilhas custos unitários).
- Com relação aos itens b.2 e b.3 citados na representação como medições indevidas, os mesmos já se encontram parcialmente concluídos, ou seja:
 - Item b.2 – 3.3, 3.4, encontram-se 100% estocados no canteiro, faltando apenas aplicação;
 - Itens 4.2, 4.3, 4.4 – os mesmos foram substituídos por modificações efetuadas no projeto inicial;
 - Item b.3 – Itens 6.1 e 6.2 encontram-se 100% executados;
 - Item 6.3 – executado 75% dos serviços, ou seja, a parte mais complexa, construção de mureta e colocação de postes. Faltando apenas a fixação da tela de alambrado. Nesse caso vale ressaltar que corretamente o auditor calculou o dito “superfaturamento”, considerando não existência da cerca concluída;
- A equipe do Tribunal de Contas constatou “in loco” divergências entre o serviço executado e o medido (...) Entretanto, não teria sido possível a evolução da obra, sem que se avançassem na parte financeira do

cronograma. Tudo isso, devido a alteração da parte física, em função da mudança do projeto inicial.

Análise:

O fato de a proposta da contratada, Ensercon, Engenharia Ltda, ter seguido a planilha da SETPU não afasta a existência de sobrepreços, pois estes encontram-se no orçamento da SETPU e o que a contratada fez foi apenas aplicar desconto, que em suas palavras são de 0,3526% em média, permanecendo os sobrepreços apontados.

Quanto aos serviços medidos indevidamente, a contratada reconhece o fato, embora diga que alguns encontram-se executados parcialmente, outros com materiais depositados no canteiro (o que não pode ser levado em conta pois o que se mede são os serviços e não os materiais).

Assim, entende esta equipe que a Ensercon, Engenharia Ltda responde solidariamente: a) com o fiscal Esmervaldo Teodoro de Melo pelos danos ao erário decorrentes de superfaturamento observados na 4^a medição, no valor de R\$ 2.680.433,03; b) com o fiscal Pedro Maurício Mazzaro pelos danos ao erário decorrentes de superfaturamento observados na 6^a medição, no valor de R\$ 1.231.704,26.

2.5 Manifestação da SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (empresa consultora):

Manifestação:

“A SSM Consultoria, projetos e Construções Ltda, detentora do contrato nº 241/2013/00/00-SETPU (...) vem por meio desta pontuar sobre a cautelar do TCE, como segue”:

- Não constam do contrato da Supervisora da obra as atribuições quanto às medições de serviços e tampouco autorização de pagamentos. Nos relatórios mensais entregues à SETPU estão detalhados os serviços realizados e aceitos no período do relatório para orientar a fiscalização quanto aos serviços a medir.
- A Supervisora recebeu sua Ordem de Serviço em 07/11/2013, estando a construtora em atividade e com quatro medições pagas. No 1º Relatório mensal encaminhado à SETPU foram discriminados os serviços executados até aquela data e estavam aquém das quantidades medidas.
- Em reunião da sede da SETPU no mês de janeiro do corrente ano a Supervisora alertou sobre a real situação da obra, entregando na ocasião Planilha contendo as quantidades dos serviços realmente executados até então e sugerindo à fiscalização da obra, que não fossem elaboradas novas medições até a regularização da situação.

- A Supervisão elaborou, até a presente data, doze relatórios mensais onde constam os serviços liberados em cada período.
- Todas as observações da Supervisora e orientações técnicas quanto ao controle geométrico e tecnológico da Obra estão registradas em Diário de Obra de posse da SETPU.
- O projeto original, base para a licitação da obra, foi elaborado pela SSM Consultoria. Em 16/01/2014 a Supervisora recebeu ordem de serviço para revisão do Projeto. O mesmo foi elaborado, com preços constantes do Boletim de Preços com data base de SET 2011, inclusive com a correção do preço de aquisição do material betuminoso. O projeto revisado foi entregue junto a secretaria no dia 18/07/2014 sendo aprovado em 05/09/2014 conforme publicação do diário oficial.

Análise:

A SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda foi contratada em 06 de novembro de 2013, através da Tomada de Preços 022/2013, portanto posteriormente à 5^a medição, mas antes da 6^a medição.

O Termo de Referência, em seu item 2.2, prevê as seguintes atividades a serem prestadas diretamente pela Supervisora:

2.2 – Executar diretamente serviços compreendendo:

- Detalhamento do projeto de engenharia licitado quando este for omissivo quanto a aspectos construtivos;
- Esclarecimento à construtora quanto ao projeto de engenharia;
- Revisão e / ou atualização do projeto de engenharia, conforme e quando necessário;
- Acompanhar a execução de cada etapa de obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas;
- Liberação por escrito de cada etapa da obra;

Entre suas obrigações está a de “Acompanhar a execução de cada etapa da obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas”. Assim, a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda tem responsabilidade, em tese, sobre eventuais medições de serviços não executados que poderia ser afastada se comprovasse ter alertado a SETPU sobre esse dano. Embora tenha alegado que alertou a SETPU sobre “serviços executados (...) aquém das quantidades medidas”, a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda não juntou à sua manifestação cópia da mencionada planilha.

Assim, entende esta equipe que a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda responde solidariamente com a construtora Ensercon, Engenharia Ltda e com o fiscal Pedro Maurício Mazzaro pelos danos ao erário decorrentes de superfaturamento observados na 6^a medição, no valor de R\$ 1.231.704,26.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, confirmam-se as seguintes irregularidades passíveis de multa, nos termos do artigo 286 e ss. do Regimento deste Tribunal:

3.1 José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária):

CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO IRREGULARIDADE
a) <u>Orçar</u> os seguintes itens sem a composição de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93: Itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, sem as correspondentes composições de preços unitários.	A conduta impede a controle efetivo sobre a correta formação dos preços dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária.	A irregularidade apontada não trata de tema controvérsio ou polêmico, existindo inclusive decisões reiteradas do TCU, o que exigiria conduta diversa do agente.	GB11 - Licitação_Grave_11. Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).
b) <u>Orçar</u> Os demais itens da planilha orçamentária não indicados nos dois achados acima com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%).	A conduta levou à contratação de obra com sobrepreço causando dano ao erário.	Em tese, tal conduta afasta a boa fé do agente, pois os preços existentes no Boletim de Preços do próprio órgão são manifestamente inferiores aos adotados no orçamento	GB 06 - Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993)

3.2 Esmeraldo Teodoro de Melo (Engenheiro Fiscal, Portaria 197/2013-SETPU):

CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO IRREGULARIDADE
a) <u>Medir</u> os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 2.680.433,03: 3.3, 3.4, 3.5, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 4ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Essa conduta causou dano ao erário.	Tal conduta afasta a boa fé do agente.	JB 03 (Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

3.3 Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiro Fiscal, Portaria 273/2014-SETPU):

CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO IRREGULARIDADE
a) <u>Medir</u> os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 6 ^a medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Essa conduta causou dano ao erário.	Tal conduta afasta a boa fé do agente.	JB 03 (Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)

3.4 Ensercon Engenharia Ltda (executora das obras):

CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO IRREGULARIDADE
a) <u>Receber</u> os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 2.680.433,03: 3.3, 3.4, 3.5, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 4 ^a medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Essa conduta causou dano ao erário.	Tal conduta afasta a boa fé do agente.	JB 03 (Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).
b) <u>Receber</u> os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 6 ^a medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Essa conduta causou dano ao erário.	Tal conduta afasta a boa fé do agente.	JB 03 (Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)

3.5 SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (supervisora das obras):

CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CULPABILIDADE	CLASSIFICAÇÃO IRREGULARIDADE
a) <u>Não alertar a SETPU</u> sobre os seguintes itens medidos e sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (da planilha da 6 ^a medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Essa conduta causou dano ao erário.	Tal conduta afasta a boa fé do agente.	JB 03 (Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)

4 RECOMENDAÇÕES

Devido à ocorrência de sobrepreço no orçamento da Administração e de superfaturamento na execução do instrumento contratual 22/2013-SETPU, em decorrência de medições e respectivos pagamentos sem a devida liquidação (prestação dos serviços), caracterizando o *periculum in mora* e o *fumus boni iuri*, recomenda-se manter os termos do item1 do v. Acórdão 2332/2014-TP que determinou ao gestor da SETPU, atualmente SINFRA, “a suspensão da execução do Contrato nº 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda.”, até que a SINFRA demonstre a este Tribunal ter cumprido com as seguintes obrigações:

- a) elabore medição de ajuste dos valores medidos indevidamente na 4^a e 6^a medições, respectivamente nos valores de R\$ 2.680.433,03 e R\$ 1.231.704,26;
- b) a Ensercon Engenharia Ltda restitua ao erário estadual o montante dos juros e correção monetária decorrentes do recebimento indevido de serviços não executados na 4^a e 6^a medições, apontados na alínea a acima;
- c) celebre termo aditivo visando: c.1) recompor os Itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, que se encontram sem as correspondentes composições de preços unitários; c.2) ajustar os demais itens da planilha orçamentária (exceto 1.1 a 1.5, 4.5, 4.6 e 6.4) que se apresentam com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77;
- d) instaure processos administrativos visando apurar: d.1) responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), pelo sobrepreço de R\$ 3.618.059,77 conforme indicado na alínea c.2 acima; d.2) responsabilidade solidária do servidor Esmeraldo Teodoro de Melo (Engenheiro Fiscal, Portaria 197/2013-SETPU e da empresa Ensercon Engenharia Ltda (executora,



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

contrato 22/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 4^a medição, no montante de R\$ 2.680.433,03; d.3) responsabilidade solidária do servidor Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiro Fiscal, Portaria 273/2014-SETPU) e das empresas Ensercon Engenharia Ltda (executora, contrato 22/2013) e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (supervisora, contrato 241/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 6^a medição, no montante de R\$ 1.231.704,26.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, aos 05 de março de 2015.

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191

Bruno Ribeiro Marques
Auditor Público Externo
Matrícula 2031353